



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014 - Edição nº 03

[Edição de Legislação](#)

[Notícias TJERJ](#)

[Notícias STF](#)

[Notícias STJ](#)

[Notícias CNJ](#)

[Teses Jurídicas do TJERJ](#)

[Avisos do Banco
do Conhecimento PJERJ](#)

[JURISPRUDÊNCIA](#)

[Ementário Cível nº 01/2014](#)

[Embargos Infringentes](#)

[Julgados Indicados](#)

[Informativo do STF nº 732 \(20.12.2013\)](#)

[Informativo do STJ nº 532 \(20.12.2013\)](#)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Alerj/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ

[I Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher começa a funcionar no Fórum Central](#)

[Credores do estado que aguardavam anos na fila vão receber precatórios a partir do dia 15](#)

[Juizados dos aeroportos realizam 885 atendimentos durante recesso](#)

[TJ do Rio condena ex-prefeita de São Gonçalo](#)

[ESAJ oferece curso de especialização em Administração Judicial](#)

[TJRJ convoca 71 técnicos e analistas](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Investidor que adquire milhares de contratos de participação financeira não tem os mesmos direitos do consumidor final de linha telefônica

Investidor que é cessionário de 1.747 contratos de participação financeira da Telecomunicações São Paulo S/A (Telesp) não tem direito ao mesmo foro privilegiado do consumidor originário, que é o usuário da linha telefônica. Apesar de ter legitimidade para pleitear em juízo diferenças das ações, a ele se aplica a regra comum de definição de foro prevista no Código de Processo Civil.

O entendimento é da Quarta Turma, ao julgar recurso em que o detentor das ações da Telesp buscava foro privilegiado – em seu domicílio – para requerer diferença da composição acionária, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

A Quarta Turma entendeu que a transferência, no caso, foi das ações tituladas e dos acessórios a ela vinculados, não dos direitos que decorriam diretamente do contrato. A Turma considerou que o autor da demanda não adquiriu as ações na condição de usuário dos serviços de telefonia, mas na qualidade de investidor.

O autor da ação ingressou no Juízo de Florianópolis com a alegação de que era cessionário dos direitos resultantes dos contratos de participação financeiros firmados com a Telesp. Alegou que teria direito de ajuizar a ação em seu domicílio por força do artigo sexto, inciso VII, e artigo 101, inciso I do CDC, pois adquiriu todos os direitos decorrentes da transferência de ações, inclusive em relação à hipossuficiência dos assinantes.

A Telesp opôs exceção de competência, ao argumento de que a ação deveria ter sido proposta na cidade de São Paulo, sede da empresa, conforme previsão do CPC.

No julgamento em primeiro grau, o juízo de Florianópolis reconheceu a competência para julgamento da ação, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) deu provimento à apelação para afastar do cessionário a qualidade de consumidor.

No entendimento do tribunal catarinense, o negócio jurídico tem natureza híbrida, em que há duas obrigações distintas. De um lado, a oferta de um terminal telefônico e, de outro, a retribuição em ações pelos investimentos realizados. Segundo o TJSC, nesse último, que é o objeto da ação principal, não há relação de consumo, por não haver fornecimento de produto ou serviço, mas meramente investimento no mercado de ações.

A jurisprudência do STJ reconhece a existência de relação de consumo nos contratos para a aquisição de linha telefônica com cláusula de investimento em ações. Mas, conforme a jurisprudência do STJ, consumidor nos contratos de participação financeira em questão é o destinatário final dos serviços.

Segundo o relator do recurso no STJ, ministro Luís Felipe Salomão, a jurisprudência tem mitigado os rigores da teoria finalista para autorizar a incidência do CDC nas hipóteses que a parte se encontra em situação de vulnerabilidade, embora não seja tecnicamente a destinatária final do produto ou serviço.

O consumidor, no caso, não demonstrou ser usuário dos serviços de telefonia. “A peça vestibular revela que não há

nenhuma demonstração do intento de uso das linhas telefônicas, mais precisamente de 1.747 serviços de telefonia”, disse o ministro.

O ministro observou que houve desmembramento dos direitos dos cedentes. Ocorreu, segundo ele, cessão parcial apenas daqueles direitos referentes às diferenças entre as ações subscritas. Os direitos de uso dos serviços de telefonia pelos compradores originários ficaram mantidos.

“A mera cessão dos direitos à participação acionária acabou por afastar justamente a relação jurídica base – uso do serviço de linha telefônica –, que conferia amparo à incidência do CDC”, afirmou Salomão.

É por essa razão, segundo o ministro, que o STJ vem reconhecendo a manutenção da posição contratual do consumidor originário. Se este depois cedeu ou transferiu a terceiros as ações subscritas, nem por isso perdeu a sua posição contratual, advinda do contrato que firmou, o que garante a ele o direito de ir a Justiça na condição de consumidor para pedir a diferença.

Salomão destacou que a transferência, no caso, foi das ações tituladas e dos acessórios que a ela estavam vinculados, não dos direitos que decorriam diretamente do contrato, e que ficaram na titularidade do subscritor primitivo, pois é dele, e não do cessionário, o prejuízo sofrido.

O ministro destacou que não há, como alegado, cessão automática da condição de hipossuficiência do consumidor. O magistrado deve analisar, no caso, a qualidade do autor da ação para verificar se esse se encontra na mesma situação pessoal do cedente.

Processo: REsp.1266388

[Leia mais...](#)

[PMs denunciados por envolvimento no caso Amarildo seguem presos em Bangu \(RJ\)](#)

O presidente, ministro Felix Fischer, negou liminar a dois policiais militares do Rio de Janeiro denunciados por envolvimento no desaparecimento do ajudante de pedreiro Amarildo de Souza.

Eles atuavam na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da Rocinha, na capital fluminense, e foram denunciados junto com outros policiais. No STJ, eles questionavam sua transferência do Batalhão Especial da Polícia Militar para o Presídio de Bangu 8.

Para o ministro Fischer, a ordem de prisão fundamenta de forma suficiente a necessidade da medida, apontando a influência dos PMs sobre os demais réus.

O presidente do STJ ainda considerou devidamente fundamentada a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro de transferir os policiais para a unidade de custódia de Bangu. Lá, eles são mantidos em prisão especial.

O mérito do recurso em habeas corpus será apreciado a partir de fevereiro pela Sexta Turma do STJ.

Processo: HC.44014

[Leia mais...](#)

[Liminar garante permanência no Brasil de menor cuja guarda está sendo disputada pelas avós](#)

A Quarta Turma ratificou medida cautelar deferida liminarmente pelo ministro Marco Buzzi em ação que envolve um menor, de cinco anos de idade, cuja guarda está sendo disputada judicialmente pelas avós paterna – residente na

França – e materna – residente no Brasil.

Nascido na França, filho de mãe brasileira e pai cidadão brasileiro e francês, o menor ficou órfão em 2011, quando seus pais faleceram em acidente automobilístico no Brasil.

A criança, que também estava no veículo, sofreu traumatismo encéfalo-craniano, ficou em coma por três meses, foi submetido a seis cirurgias e permanece até hoje em tratamento neurológico, fisioterápico e fonoaudiológico com o objetivo de recuperar a fala e a capacidade motora.

Após o acidente, o menor ficou sob a responsabilidade do tio materno que, um ano depois, requereu a dispensa da tutela em virtude de problemas de saúde. As avós paterna e materna requereram a tutela do neto.

O juízo da 1ª Vara de Família de Niterói (RJ) compartilhou a tutela do menor entre as duas avós, ficando o mesmo aos cuidados da avó materna brasileira, garantindo-se o direito de visita à avó paterna francesa. Em grau de apelação, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro modificou a decisão para atribuir a tutela exclusiva à avó paterna e determinar o repatriamento imediato do menor à França.

A avó materna recorreu ao STJ, requerendo a suspensão da decisão do tribunal fluminense até o julgamento do recurso especial pelos tribunais superiores, o que lhe foi concedido liminarmente. Inconformada, a avó paterna interpôs agravo regimental contra a manutenção da criança no Brasil até o julgamento do recurso especial.

Citando vários precedentes, o ministro relator, Marco Buzzi, ressaltou que a orientação do STJ é de proteger o menor de sucessivas e abruptas alterações em seu lar, com vistas à proteção de sua estabilidade emocional.

Segundo o ministro, diante da legitimidade das avós, paterna e materna, em pleitear a tutela da criança, a “periclitante” situação narrada nos autos demonstra ser prudente que o menor permaneça no Brasil até o julgamento do recurso especial: “A mera possibilidade de a qualquer momento - antes, portanto, de uma decisão definitiva - o infante seja enviado a outro país, pode gerar grave insegurança jurídica a todos os envolvidos na presente controvérsia”, afirmou em seu voto.

Marco Buzzi salientou que a concessão da liminar não traduz vinculação ou juízo de valor sobre os fundamentos do acórdão impugnado, constatação que será realizada em momento oportuno e na sede apropriada.

Assim, para evitar a mudança repentina no cotidiano do menor, sobretudo em razão da necessidade de acompanhamento médico, a Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela avó paterna e confirmou a liminar concedida à avó materna. A decisão foi unânime.

O número deste processo não é divulgado em razão do *sigilo judicial*.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense – Navegue

Comunicamos a atualização da página do [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) referente ao ano de 2014, no site do PJERJ.

	<p align="center">TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p align="center">DIRETORIA-GERAL DE APOIO AOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS (DGJUR)</p>
<p align="center">MESES</p>	<p align="center"><u>SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E EXPEDIENTE FORENSE FERIADOS E DIAS SANTOS 2013</u></p> <p align="center">Última atualização: 08.01.2014</p>
<p align="center">JANEIRO</p>	<p>SÁBADOS: 04, 11, 18, 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26</p> <p>FERIADOS:</p> <p>Suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro/2013 a 06 de janeiro/2014, inclusive. Art. 230 § 2º do CODJERJ, Resoluções TJ-OE nº 21/2008, nº 17/2013, nº 29/2013 e nº 39/2013 - Ato Executivo nº 6165/2013 (publicado no DJERJ, de 13.12.2013), dispondo sobre o período de recesso.</p> <p>01 (quarta-feira) - Confraternização Universal - Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002.</p> <p>20 (segunda-feira) - Feriado de São Sebastião - Lei Orgânica Mun.RJ, art. 26.</p>
<p align="center">FEVEREIRO</p>	<p>SÁBADOS: 01, 08, 15 e 22 DOMINGOS: 02, 09, 16 e 23</p>

<p>INFORMATIVO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS E DE EXPEDIENTE FORENSE</p> <p>1ª INSTÂNCIA</p> <p>Atos PJERJ - Período de 01 de janeiro de 2014 a 07 de janeiro de 2014</p> <p>Banco do Conhecimento/Prazos Processuais/ Informativo de Suspensão dos Prazos Processuais e Expediente Forense 1ª Instância e Institucional</p>		
		<p>▼ Por Assunto</p> <p>▼ Ordem Alfabética</p>
<p>ÍNDICE</p>		
<p>COMARCAS: ENTRÂNCIA ESPECIAL</p>		
<p>1. Niterói</p> <p>Serventias Judiciais</p>		
<p>COMARCAS: ENTRÂNCIA ESPECIAL</p>		
<p>1. Niterói</p> <p>Serventias Judiciais</p>		
<p>ATO ADMINISTRATIVO</p>	<p>PUBLICAÇÃO DJERJ</p>	<p>SUSPENSÃO</p>

A página do Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense 1ª Instância, com a compilação dos Atos PJERJ, está disponibilizada no site do PJERJ nas formas de consulta: por **Ordem Alfabética de Comarca** e por **Assunto**.

Localize a página no link Suspensão de Prazos Processuais. As referidas páginas serão atualizadas sempre que ocorrer a publicação de suspensão de prazos processuais e de expediente forense. Cumpre ressaltar, que todo conteúdo disponível nas referidas páginas é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES *

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS*

[0061864-83.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), decisão monocrática de 19.11.2013 e p. 25.11.2013

Agravo de instrumento. Direito processual civil. Mandado de segurança. Apelação interposta da sentença que denegou a ordem. Interlocutória que a recebeu no duplo efeito. Irresignação. Aplicação da Súmula n.º 405 do e. Supremo Tribunal Federal. Precedentes da Corte. Doutrina. Apelo que há de ser admitido no só efeito devolutivo. Recurso provido de plano. Enunciado n.º 65 do Aviso n.º 100-Tj/Rj. Art. 557, § 1º - 'A', do Código de Processo Civil.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional

DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional

SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br